



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2025
CONTRATO C.M. Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul (SP), CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, CEP: 90020-008, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.310.921/0001-86, neste ato representada por **CATIUSCA REALI**, brasileira, CPF nº 013.447.130-09, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, 764, apto 104, CEP 90.050-230, Porto Alegre (RS), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14133/21 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. nº 1057/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO

Concessão de licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, a prestação de serviços de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informática IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, doravante denominado IEMPREVweb, para a realização de cálculos previdenciários para projeção do valor do benefício de aposentadoria dos servidores estatutários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) afim de atender a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul possui dez servidores efetivos estatutários ativos em seu quadro de pessoal que são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do município de São Caetano do Sul, conforme a Lei Municipal nº 1.183 de 09 de maio de 1963.

O Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal (IPASM), autarquia municipal, criado pela Lei Municipal nº 473, de 15 de setembro de 1954 foi extinto pela Lei Municipal nº 4.325, de 29 de setembro de 2005.

Mesmo após a extinção do mencionado instituto, a Câmara manteve o Regime Estatutário aos servidores ativos no momento da extinção do IPASM e desde então, manteve também o recolhimento da contribuição previdenciária aos cofres municipais dos servidores em atividade até hoje.

A necessidade de contratação decorre da proximidade do tempo de aposentadoria desses dez servidores estatutários, exigindo a elaboração de cálculos previdenciários precisos para garantir o cumprimento das normas legais e o planejamento financeiro da Edilidade. A consultoria especializada contribuirá para a correta aplicação das regras previdenciárias vigentes, evitando passivos futuros e assegurando transparência no processo de concessão de benefícios.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO
1	Consultoria especializada em cálculos previdenciários	Descrição básica: Suporte técnico e esclarecimentos relativos aos recursos do IEMPREV relativos às projeções dos cálculos dos benefícios previdenciários dos servidores estatutários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Descrição detalhada: Disponibilização de sistema de informática que faz a análise da situação previdenciária individual dos servidores estatutários da Câmara Municipal; projeta o cálculo do valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme legislação vigente; projeta cenários para diferentes modalidades de aposentadoria; emite relatórios individualizados e consolidados contendo as projeções e os fundamentos legais aplicáveis.

3.1. Dados sobre o sistema

3.1.1. Software desenvolvido em linguagem PHP.

3.1.2. Ambiente web, multiusuário, mediante senha fornecida pela contratada.

3.1.3. Permite diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.

3.1.4. Log de acesso dos usuários, com identificação de novos cadastros e alterações em registros.

3.2. Requisitos operacionais necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2.1. Acesso pelos navegadores atualizados, preferencialmente o Google Chrome, mas acessível também pelo Mozilla Firefox ou Internet Explorer.

3.3. **Projeção de benefícios**

3.3.1. Adequada à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015, EC 103/2019.

3.3.2. Indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado.

3.3.3. Cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais.

3.3.4. Apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais.

3.3.5. Cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF.

3.3.6. Indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados.

3.3.7. Projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados.

3.3.8. Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios.

3.3.9. Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos.

3.3.10. Permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, etc.).

3.4. **Cadastros**

3.4.1. Possibilita o cadastro e o armazenamento dos dados de todos os servidores, com indicação do tempo de contribuição acumulado em cada caso para futuro processamento.

3.4.2. Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS.

3.4.3. O sistema impede o cadastro de tempos de contribuição concomitantes.

3.5. **Relatórios**

3.5.1. Geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão:

3.5.2. Detalhamento de dados cadastrais dos servidores.

3.5.3. Detalhamento de tempos considerados para a concessão dos benefícios.

3.5.4. Resumo dos benefícios implementados e/ou implementáveis, com indicação da data, percentual e forma de reajuste dos proventos.

3.5.5. Geração de grade de efetividade.

3.5.6. Detalhamento de cálculo de cada uma das modalidades de aposentadoria implementadas e/ou implementáveis.

3.5.7. Detalhamento das pensões, beneficiários e respectivos benefícios.

3.5.8. Detalhamento de configurações legais utilizadas nos cálculos.

3.5.9. Detalhamento da última remuneração que compôs o cálculo do benefício.

3.5.10. Detalhamento do cálculo da média para a composição dos benefícios, com histórico das remunerações mensais consideradas.

3.5.11. Detalhamento das tabelas de correção de valores consideradas na composição da média.

3.5.12. Fundamentos constitucionais do enquadramento de cada hipótese de benefício.

3.5.13. Em caso de benefício não implementável, indicação dos requisitos não atingidos pelo servidor.

3.5.14. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.6. Importação e Exportação de dados

3.6.1. Permite a importação de dados da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (importação de dados em formato .csv).

3.6.2. Exportação de dados para o SAPIEM do TCE/RS (todos os dados exigidos pelo TCE/RS)

3.6.3. Exportação de dados para cálculo atuarial e MPS (arquivos em .csv no layout do MPS)

4. DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

4.1. A CONTRATADA assegura o direito de uso pelo período de 12 (doze) meses, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador IEMPREVweb, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) A licença de uso do IEMPREVweb autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

c) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com acesso por qualquer meio e por qualquer pessoa que detenha as senhas de responsabilidade da CONTRATANTE, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

d) Nenhuma parte do sistema, como dados de funcionalidades e de programação, layout, relatórios, cópia de imagens e quaisquer outras informações do IEMPREVweb pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADO, quando para fins alheios ao desse contrato.

e) O IEMPREVweb utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia e utilização não autorizada, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

f) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

g) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

5. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE SUPORTE TÉCNICO

5.1. Os serviços de hospedagem e de suporte técnico do IEMPREVweb compreendem o seguinte:

5.2. Hospedagem dos dados lançados no sistema pelo CONTRATANTE, com o custo da hospedagem sob responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 5.3. Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do IEMPREVweb e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.
- 5.4. Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- 5.5. Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.
- 5.6. Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.
- 5.7. Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- 5.8. Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do IEMPREVweb e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo deste contrato.

6. DA ATUALIZAÇÃO DO IEMPREVweb

- 6.1. A atualização do IEMPREVweb compreende o seguinte:
- a) Atualização do IEMPREVweb, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.
 - b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “d” e seguintes desta cláusula.
 - c) Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do IEMPREVweb o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto garantido no anexo deste contrato.
 - d) A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do IEMPREVWeb; ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do presente contrato.
 - e) Se as novas imposições referidas na cláusula anterior importarem em substancial serviço de análise de Tecnologia de Informação, projeto de adequação e nova programação, a CONTRATADA se manifestará sobre a possibilidade de atendimento das novas exigências, sobre o tempo necessário para as adequações e sobre a eventual necessidade de revisão dos valores, aspectos que serão submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser objeto de aceitação via aditivo contratual, ou de rejeição pelo mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- f) Excluem-se das obrigações deste contrato, ainda, eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de outros atos normativos e regulamentares facultativos, podendo ser objeto de análise para eventual nova repactuação.
- g) A atualização do programa IEMPREVweb, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade ou interesse de customização peculiar ao CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato, nos limites da lei.
- h) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental ou de controle, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.

7. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terão acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) o Município contratante, na posição de Controlador dos dados, responsabiliza-se por obter o consentimento dos titulares, sendo que os dados coletados poderão ser utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a utilização para finalidade diversa do objeto do contrato será condicionada a consentimento específico.
- d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados.
- e) a CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade do IEMPREV WEB, cujos princípios deverão ser aplicados no tratamento de dados pessoais decorrentes desta contratação.
- f) ambas as partes comprometem-se com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terão acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio.
- g) a CONTRATADA informará a CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio da CONTRATANTE.
- h) os Encarregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- i) acordam as partes que, eventual responsabilização e ressarcimento de dados, ocorrerá nos exatos termos dos art. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar através do e-mail suporte@estudosmunicipais.com.br o servidor responsável que receberá a senha de acesso ao sistema e será o responsável por cadastrar novos usuários autorizados ao acesso e operacionalização do IEMPREVweb. O servidor responsável indicado por e-mail será o autorizado a proceder às consultas, à CONTRATADA, sobre os serviços técnicos disponibilizados e a ter acesso a senha de acesso ao sistema contratado.
- b) Manter a senha de acesso sob sua guarda, ciente da vedação ao repasse para terceiros, a qualquer título.
- c) Utilizar o sistema IEMPREVweb exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- d) Salvar, imprimir ou assegurar cópia dos dados e relatórios até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao IEMPREVweb, pela ativação de chave de bloqueio, salvo prorrogação contratual ou nova contratação.
- e) Zelar pelo cumprimento do sigilo dos dados lançados ou gerados pelo sistema contratado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica detalhado, quando solicitado pela contratada, quando cumpridas, por esta, as cláusulas dispostas neste contrato.
- g) Manter o antivírus atualizado e utilizar de todas as demais tecnologias necessárias de segurança para garantir a inviolabilidade do sistema e de seus dados.

9. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, **com início em 22 de maio de 2025 e término em 21 de maio de 2026.**

9.2. O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

9.3. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento no artigo 92, parágrafo 3º da Lei 14.133/21, tendo por base o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais)**, com o **VALOR MENSAL** em 12 parcelas de **R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pela CONTRATANTE, observando-se, ainda, as seguintes convenções:

- a) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
- b) A partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IPCA, conforme cláusula 9.3 do presente instrumento contratual, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.
- c) Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a CONTRATADA de eventuais onerações do contrato.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

12.2. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

12.3. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14. DA ALTERAÇÃO

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

15.4. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor e o Fiscal do presente contrato serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 22 de maio de 2025.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CATIUSCA REALI
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

HELDER BARROS TEIXEIRA
RG N° 40.407.688-9

AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG N° 53.075.495-2